

Processo n.: @REC 16/00437866

Assunto: Recurso de Reexame do Processo nº REP-13/00668501

Interessado: Orides Kormann

Procurador constituído nos autos: Ricardo Luciano Schmitt Neves

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guabiruba

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 347/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 77, da Lei Complementar nº 202/00, interposto pelo Sr. Orides Kormann, ex-Prefeito Municipal de Guabiruba, em face do Acórdão desta Corte de n. 0373/2016, proferido nos autos do processo TCE 13/00668501, na sessão ordinária de 04/07/2016 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

1.1. cancelar a multa constante do item 6.3.1 do Acórdão n. 0373/2016;

1.2. manter os demais itens da decisão recorrida.

2. Autorizar o recolhimento do valor do débito constante do item 6.2 do Acórdão recorrido em até 48 parcelas mensais e sucessivas, conforme disposto no art. 41 da Lei Orgânica c/c art. 61 do Regimento Interno desta Casa.

3. Dar ciência desta Decisão, do Voto do Relator, bem como do Parecer DRR nº 023/2017 (fls.20-33) que a fundamentam, ao Recorrente, ao procurador constituído nos autos originais, e a Prefeitura Municipal de Guabiruba.

Ata n.: 46/2017

Data da sessão n.: 12/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia (Relator) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC